ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/ 06 DE ABRIL DE 2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL E SUSTENTABILIDADE "CAMPINA CONECTADA", VERSANDO SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO GRATUITO À INTERNET SEM FIO (WI-FI) EM ESPAÇOS PÚBLICOS MEDIANTE INFRAESTRUTURA ALIMENTADA POR ENERGIA SOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal de Inclusão Digital e Sustentabilidade "Campina Conectada", com o escopo de democratizar o acesso à informação, fomentar a cidadania digital e promover a adoção de matrizes energéticas limpas na infraestrutura de telecomunicações urbana.

Art. 2º São diretrizes fundamentais do Programa:

I – A universalização do acesso à internet em áreas de grande circulação, reduzindo as desigualdades sociais e facilitando o acesso aos serviços públicos digitais;

II – A sustentabilidade econômica e ambiental do projeto, mediante a priorização de fontes renováveis de energia para o funcionamento dos equipamentos;

III – A garantia de neutralidade da rede, liberdade de expressão e estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal promoverá a instalação progressiva de roteadores e antenas de transmissão de sinal Wi-Fi, priorizando:

I – Terminais de integração do transporte coletivo urbano e abrigos de passageiros de alto fluxo;

II – Praças públicas, calçadões urbanos, e parques públicos municipais.

Art. 4º A infraestrutura tecnológica instalada nos abrigos de ônibus e praças deverá, obrigatoriamente, ser projetada para operar de forma autônoma (*off-grid*) ou híbrida, mediante a instalação de painéis fotovoltaicos e cabeamento solar específico, garantindo:

I – O funcionamento ininterrupto da rede Wi-Fi mesmo em situações de falha no fornecimento da rede elétrica convencional;

II – A mitigação de riscos de curtos-circuitos e a redução drástica do custo continuado de consumo de energia por parte do erário municipal;

III – A utilização de baterias de armazenamento de energia com certificação ambiental para descarte futuro.

Art. 5º A rede disponibilizada deverá contar com sistema de bloqueio rigoroso contra o acesso a sites com conteúdo pornográfico, apologia ao crime, ou que violem os direitos humanos.

Art. 6º A autenticação dos usuários dar-se-á mediante cadastro prévio, sendo expressamente vedada a comercialização ou o compartilhamento de dados sensíveis dos munícipes com terceiros sem o consentimento expresso e destacado, garantindo-se a rastreabilidade apenas para fins de requisição judicial, conforme o Marco Civil da Internet.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Cooperação, Permissão de Uso e Parcerias Público-Privadas (PPPs) com empresas provedoras de internet (ISPs), operadoras de telecomunicações e empresas do setor de energia renovável para a implantação, operação e manutenção do Programa.

Art. 8º Como contrapartida aos investimentos em infraestrutura (incluindo as placas solares e roteadores) e fornecimento do link de dados, as empresas parceiras terão o direito de:

I – Explorar publicidade digital na tela de *login* de acesso à rede, exibindo anúncios obrigatórios e temporizados antes da liberação da navegação;

II – Instalar placas de sinalização física e adesivação nos abrigos de ônibus e totens, contendo a logomarca da empresa parceira, desde que respeitada a legislação municipal de ordenamento visual.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em todo aspecto necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 06 de abril de 2026.

SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Sopesando ante ao compromisso precípuo desta Conspícua Casa Legislativa, na busca efetiva de soluções, em face de garantir por intermédio de medidas legislatórias críveis e eficazes, aspirando eficazmente propiciar melhoramentos aos cidadãos, fomentando e estimulando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, laboral, cultural, educacional, assistência social, de inclusão, de saúde, de ciência, tecnologia e inovação, dos direitos difusos e coletivos, e dos direitos humanos fundamentais dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que proporcionamos a coeva propositura.

O coevo presente Projeto de Lei tem por desígnio, instituir o Programa Municipal de Inclusão Digital e Sustentabilidade "Campina Conectada", versando sobre a disponibilização de acesso gratuito à internet sem fio (Wi-Fi), em espaços públicos, mediante infraestrutura alimentada por energia solar, no âmbito do município de Campina Grande, bem como dando outras providências correlatas.

Desta feita, insta ressaltar que a presente Propositura Legislativa, propõe inserir nossa cidade na vanguarda das chamadas Cidades Inteligentes (*Smart Cities*), unindo duas das mais urgentes demandas do século XXI: a inclusão digital e a sustentabilidade energética.

Nesse contexto, convém destacar que A exclusão digital no município de Campina Grande ainda é uma realidade que afasta milhares de cidadãos do acesso a serviços públicos essenciais, vagas de emprego e oportunidades educacionais. Transformar praças e terminais de ônibus em polos de conectividade é democratizar o exercício da cidadania.

No entanto, o grande desafio histórico de projetos de Wi-Fi público tem sido o alto custo de manutenção e a dependência da rede elétrica convencional, o que frequentemente onera o município e resulta em equipamentos inativos por falta de pagamento ou problemas na fiação.

Desta feita, é neste cenário que a presente proposição inova de forma decisiva, ao determinar que a infraestrutura de transmissão (roteadores e antenas) seja alimentada prioritariamente por energia solar fotovoltaica.

Deste modo, destaca-se que a adoção de painéis solares e cabeamento apropriado nesses pontos públicos garante que o sistema opere de maneira autônoma, reduzindo a zero o impacto na conta de energia da Prefeitura e garantindo que o sinal de internet permaneça ativo mesmo durante quedas de energia na rede local.

É imperativo salientar que sob a ótica do Direito Administrativo e Constitucional, o projeto atende aos Princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 37 da CF), ao mesmo tempo em que consagra o direito à informação (Art. 5º da CF).

Além disso, a modelagem jurídica do projeto autoriza o Executivo a buscar Parcerias Público-Privadas (PPPs), transferindo o custo de implantação da infraestrutura solar e de telecomunicações para a iniciativa privada, que poderá monetizar o serviço através de publicidade digital no momento do acesso do usuário.

Trata-se, portanto, de uma política pública moderna, autossustentável e de altíssimo impacto social, desenhada para não gerar novas despesas não provisionadas ao erário.

No tocante aos aspectos jurídicos, insta salientar que a presente proposição atende aos requisitos e diretrizes estabelecidos pela legislação vigente, encontrando respaldo na Constituição Federal, na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local, bem como nas normas de proteção à ordem pública e à segurança coletiva.

Contudo, cumpre esclarecer que todo instrumento normativo deve observar rigorosamente os requisitos formais e materiais previstos na Constituição Federal, não podendo contrariar normas hierarquicamente superiores. Nesse sentido, o presente Projeto foi elaborado em estrita observância aos limites constitucionais e legais.

Convicto do pioneirismo e da solidez técnica desta proposta, submeto o projeto à deliberação e aprovação dos nobres Edis desta Eminente Casa Legislativa.

Isto posto, em consonância com os ditames regimentais, constitucionais, diante da relevância da matéria e de seu impacto social positivo, submete-se a presente proposição ao crivo desta Distinta Casa Legislatória, pugnando-se pelo seu conhecimento, regular tramitação, e apreciação pelas Comissões competentes, contando-se, desde já, com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Destarte, ante as razões exposadas, demostrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como política pública voltada a inclusão, fomentando a tecnologia e inovação, guarnecida e consubstanciada de elevado interesse social, promoção da cidadania, dos direitos humanos fundamentais e sociais, e pleno exercício da dignidade da pessoa humana, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 06 de abril de 2026.

SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente